ral e Territórios, consignados no Orçamento do Território Federal de Roraima, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para o exercício de 1980, no Elemento de Despesa 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial, incluído na Função 08 - Educação e Cultura; Programa 42 - Ensino de 1º Grau Sub-Programa 1885 - Ensino Regular, Projeto 292 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, conforme quadro demonstrativo anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de janeiro de 1980; 91º da República e 37º do Território.

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Governador em Exercício

DECRETO Nº 3
DE 18/01/ 80 (F)

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos do F.P.E. - Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, no valor de Cr$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Orçamento do Território Federal de Roraima, para o exercício de 1980, no elemento de despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, incluido na Função 03 - Administração e Planejamento; Programa 05 - Planejamento Governamental; Subprograma 040 - Planejamento e Orçamentação; Atividade 2005 - Coordenação do Planejamento, conforme quadro demonstrativo em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de janeiro de 1980; 91º da República e 37º do Território.

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Governador em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 70/80
DE 22/01/ 80

CONCEDE REAJUSTAMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E CRIA NOVOS EMPREGOS NO QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei número 60, de 19 de fevereiro de 1979, modificada pela Lei nº 63, de 03 de julho de 1979, bem como os salários do pessoal do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - serão reajustados em 70% (SETENTA POR CENTO), e incidentes sobre os valores percebidos em 31 de dezembro de 1979, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Administração Pública direta e do Departamento Rodo-

viário Municipal - DRM - ficam reajustados em 60% (SESSENTA POR CENTO).

Art. 3º - Na fixação dos novos vencimentos ou salários dos servidores civis municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre o vencimento ou o salário.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, subordinados ao regime jurídico da legislação trabalhista, os empregos a seguir mencionados:

Um (01) de Arquiteto, com salário base de Cr$ 37.400,00

Dois (02) de Enfermeiro, com salário base de Cr$ 32.000,00

Dois (02) de Técnico em Construção Civil, com salário base de Cr$ 12.376,00

Três (03) de Pedreiro, com salário base de Cr$ 9.282,00

Dois (02) de Arquivista, com salário base de Cr$ 8.353,00

Um (01) de Eletricista, com salário base de Cr$ 6.497,00

Seis (06) de Ajudante de Pedreiro, com salário base de ... Cr$ 6.497,00

Art. 5º - Os cargos e empregos mencionados neste artigo passam a ter nova denominação, como a seguir se especifica, sem qualquer prejuízo de sua remuneração: o Protocolista-Arquivista passa a denominar-se Protocolista; o Mensageiro-Contínuo passa a denominar-se Contínuo; o Servente-Copeiro passa a denominar-se Servente; o Vigia-Zelador passa a denominar-se Vigia; o Técnico em Inspeção Sanitária, o Fiscal de Rendas, o Fiscal Municipal de Tributos e o Fiscal de Posturas e Obras passam a denominar-se Fiscal Municipal; o Prático de Enfermagem passa a denominar-se Atendente de Enfermagem; o Desenhista Técnico passa a denominar-se Desenhista; o Prático de Topografia passa a denominar-se Auxiliar de Campo; e o Prático de Mecânica passa a denominar-se Auxiliar de Mecânico.

Art. 6º - O Fiscal Municipal perceberá remuneração equivalente à do antigo Fiscal de Rendas, devendo cada servidor desta categoria ser reenquadrado no nível de vencimento ou salário mais próximo de sua remuneração antiga, reajustada por esta Lei, sendo vedada qualquer possibilidade de rebaixamento salarial.

Art. 7º - O Auxiliar de Mecânico Soldador, o Pintor, o Atendente de Enfermagem, o Desenhista, o Telefonista, o Auxiliar de Campo, o Lubrificador, perceberão remuneração equivalente à do Datilógrafo, devendo cada servidor acima mencionado ser reenquadrado no nível de vencimento ou salário mais próximo de sua remuneração antiga reajustada por esta Lei, sendo vedada qualquer possibilidade de rebaixamento salarial.

Art. 8º - Integram a presente Lei as tabelas anexas, que substituem as de igual teor, publicadas com a Lei nº 63, de 03 de julho de 1979.

Art. 9º - O reajustamento de que trata esta lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1980.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 20 de janeiro de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO I

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE (Em Cr$ 1,00)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
1.1	Provimento em Comissão (Direção e Assessoramento).				
	• Secretário Municipal	ESTATUTÁRIO	DAS-100	35.200	30%
	• Assessor-Chefe	ESTATUTÁRIO	DAS-100	35.200	30%
	• Chefe do Gabinete do Prefeito	ESTATUTÁRIO	DAS-100	35.200	30%
	• Subprefeito	ESTATUTÁRIO	DAS-101	30.720	-
	• Coordenador-Chefe	ESTATUTÁRIO	DAS-101	30.720	-
	• Chefe de Tesouraria	ESTATUTÁRIO	DAI-200	30.720	-
	• Chefe de Núcleo	ESTATUTÁRIO	DAI-201	19.200	-
	• Secretário da Junta de Serviço Militar	ESTATUTÁRIO	DAI-201	19.200	-
	..	..	..	..	..

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS		PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO BASE (Em Cr$ 1,00)
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
1.1	Provimento Efetivo						
	• Assistente de Administração	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	18.564
	• Oficial de Administração	ESTATUTÁRIO	6	-	6	-	11.138
	• Estatístico	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	18.564
	• Almoxarife	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	13.028
	• Datilógrafo	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	6.028
	• Escriturário	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	7.425
	• Protocolista	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	8.353
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE						
2.1	Provimento Efetivo						
	• Fiscal Municipal	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	12.066
	• Tesoureiro	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	14.851
	• Contador	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	18.564
3.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
3.1	Provimento Efetivo						
	• Motorista	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	7.425
	• Mecânico	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	7.425
	• Vigia	ESTATUTÁRIO	11	-	11	-	6.497
	• Porteiro	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	8.353
	• Feitor	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	8.353
	• Carpinteiro	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	9.282

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA | QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE | LEI Nº | ANEXO III

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURIDICO	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	SALÁRIO BASE (Em Cr$ 1,00)
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
1.1	Provimento Efetivo					
	• Advogado	CLT	2	2	-	37.400
	• Tecnico em Administração	CLT	5	1	4	12.376
	• Datilógrafo	CLT	41	20	21	6.497
	• Escriturário	CLT	15	7	8	7.425
	• Telefonista	CLT	2	1	1	6.497
	• Arquivista	CLT	2	-	2	8.353
	• Protocolista	CLT	2	1	1	8.353
	• Contínuo	CLT	5	1	4	3.094
2.	ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE					
2.1	Provimento Efetivo					
	• Tecnico em Contabilidade	CLT	6	1	5	12.376
	• Programador de Computador	CLT	4	1	3	12.376
	• Fiscal Minicipal	CLT	20	8	12	12.066
	• Tesoureiro	CLT	2	-	2	14.851
	• Cadastrador	CLT	10	6	4	4.797
3.	EDUCAÇÃO E CULTURA					
3.1	Provimento Efetivo					
	• Professor Municipal	CLT	10	-	10	12.376
	• Regente de Ensino	CLT	100	51	49	4.641
4.	SAÚDE E ASSISTÊNCIA					
4.1	Provimento Efetivo					
	• Assistente-Social	CLT	1	-	1	32.000
	• Cirugião-Dentista	CLT	10	-	10	22.100(4hs)
	• Enfermeiro	CLT	2	-	2	32.000
	• Médico	CLT	20	-	20	22.100(4hs)
	• Medico-Veterinário	CLT	1	-	1	22.100(4hs)
	• Atendente de Enfermagem	CLT	25	16	9	6.497

5.	ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS						
5.1	Provimento Efetivo						
	• Engenheiro	CLT	-	3	1	2	37.400
	• Arquiteto	CLT	-	1	-	1	37.400
	• Técnico em Estradas	CLT	-	2	1	1	12.376
	• Técnico-Agrícola	CLT	-	1	1	-	12.376
	• Eletrotécnico	CLT	-	1	1	-	12.376
	• Técnico de Edificações	CLT	-	2	1	1	12.376
	• Tecnico em Construção Civil	CLT	-	2	-	2	12.376
	• Pedreiro	CLT	-	3	-	3	9.282
	• Topográfo	CLT	-	2	-	2	12.376
6.	OFICIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
6.1	Provimento Efetivo						
	• Técnico Mecânico	CLT	-	2	2	-	12.376
	• Operador de Máquinas Pesadas	CLT	-	14	7	7	7.735
	• Motorista	CLT	-	35	20	15	7.425
	• Auxiliar de Mecânico	CLT	-	5	3	3	6.497
	• Eletricista	CLT	-	1	-	1	6.497
	• Eletricista de Auto	CLT	-	2	1	1	4.641
	• Desenhista	CLT	-	4	3	1	6.497
	• Auxiliar de Campo	CLT	-	10	4	6	6.497
	• Soldador	CLT	-	2	-	2	6.497
	• Lubrificador	CLT	-	4	1	3	6.497
	• Lanterneiro	CLT	-	2	-	2	9.282
	• Pintor	CLT	-	2	-	2	6.497
	• Servente	CLT	-	30	29	2	3.094
	• Vigia	CLT	-	10	10	-	6.497
	• Ajudante de Pedreiro	CLT	-	6	-	6	6.497
	• Trabalhador Braçal	CLT	-	120	82	38	3.094